

PUBLICADO NO PLACAR  
DA CÂMARA MUNICIPAL

Em: 21 / 08 / 2014

  
Rhaide Katelyam da S. Costa  
Secretaria Legislativo

Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Porto Nacional  
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014

**“Adiciona os Parágrafos 3º e 4º ao Art. 223 da Lei Orgânica”.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Porto Nacional, nos termos do § 3º do Art. 37 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:**

**Art. 1º** - O Art. 223 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

**§ 3º** - Restos a Pagar inscritos no exercício serão considerados para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

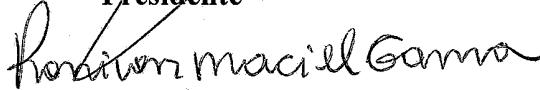
**§ 4º** - Para o cumprimento do caput deste artigo o município poderá utilizar nos 5% (cinco por cento) acima dos 25% (vinte e cinco por cento) exigidos na Lei Federal os gastos que excederem as transferências do Governo Federal com merenda escolar, transporte, pequenas reformas e revisão salarial dos funcionários da educação municipal.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

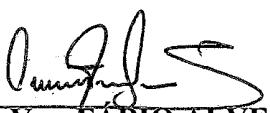
**Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 05 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze.**

  
Ver. GEYLSON NERES GOMES

- Presidente -

  
Ver. RONIVON MACIEL GAMA

- 1º Secretário -

  
Ver. FABIO ALVES

- Vice - Presidente -

  
Ver. JEFFERSON LOPES

- 2º Secretário -